

nómicas, tecnológicas e sociais dos últimos decénios, que desequilibram financeiramente o sistema e questionam alguns dos seus pressupostos.

O SNS necessita de se tornar mais flexível e articulado, permeável à inovação, indiferente aos interesses particulares e eficiente financeira e economicamente. Sem prejuízo da tomada das medidas já previstas no Programa do Governo, justifica-se uma reflexão aprofundada e sistemática sobre o financiamento do SNS à luz do imperativo constitucional da garantia do direito de todos à protecção e dos «ganhos em saúde» em que se deve imaterializar e informada pelos progressos que na Europa e noutros países se têm registado naquele domínio, com vista a fundamentar novas medidas de política de saúde.

Tal reflexão, que o Governo conduzirá de forma aberta e participativa, deverá ser suportada tecnicamente por uma estrutura adequada à produção dos indispensáveis estudos de apoio, assegurando o concurso das competências, nacionais e internacionais, que melhor possam dinamizá-la para ser eficaz e inspiradora de um novo fôlego das políticas públicas.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde determinam:

1 — Criar, na dependência do Ministro da Saúde, a Comissão para a Sustentabilidade do Financiamento do Serviço Nacional de Saúde, adiante designada por Comissão, com os seguintes objectivos:

- a) Documentar os debates e as novas orientações internacionais das políticas públicas de saúde, com especial atenção à União Europeia e ao domínio do financiamento sustentável dos cuidados;
- b) Analisar a evolução recente das necessidades de financiamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS), identificando os factores do lado da procura e do lado da oferta de cuidados de saúde que as determinam e que condicionam a sua sustentabilidade financeira, incluindo os aspectos demográficos, económicos, tecnológicos, de acessibilidade e de equidade no financiamento e utilização;
- c) Analisar as formas actuais de organização do SNS, identificando os aspectos críticos para o controlo dos gastos na produção e seus impactes na despesa agregada de saúde;
- d) Analisar, à luz do enquadramento constitucional português, as diversas modalidades de partilha dos custos da saúde, alternativas possíveis e os seus impactes na procura de cuidados e na despesa agregada.

2 — A Comissão dispõe de autonomia técnica e científica para aprofundar o estudo do financiamento da saúde, com vista a dar adequado suporte às recomendações supra-referidas, promovendo, para o efeito, debates com interlocutores e especialistas reconhecidos, eventualmente através da realização de uma conferência internacional e do convite à apresentação de comunicações e estudos académicos sobre o tema objecto da sua reflexão.

3 — A Comissão deverá recolher a opinião das instituições, parceiros e forças económicas e sociais, grupos de interesses, especialistas e personalidades sobre as medidas a adoptar, por forma a atingir o maior consenso possível.

4 — O mandato da Comissão será de nove meses a partir da data de produção de efeitos do presente diploma, extinguindo-se com a conclusão dos respectivos trabalhos.

5 — Após os primeiros cinco meses de actividade, a Comissão apresentará ao Ministro da Saúde um relatório intercalar de progresso.

6 — A Comissão deverá elaborar um conjunto de recomendações, até 15 de Outubro de 2006, relativas a orientações e medidas de médio e longo prazos que compatibilizem os desejados ganhos de saúde para a população com os ganhos de eficiência na operação do sistema e a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas.

7 — O resultado dos trabalhos da Comissão será consubstanciado num relatório final, contendo o diagnóstico da situação actual do financiamento da saúde, identificando os seus problemas e definindo medidas concretas e correctivas na perspectiva da sustentabilidade financeira e intergeracional do sistema, com as necessárias implicações económicas, sociais, financeiras e institucionais.

8 — Para o cabal cumprimento do seu mandato, a Comissão poderá requisitar aos serviços do Ministério da Saúde todas as informações e documentação neles disponíveis, bem como solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes.

9 — A Comissão é constituída por um presidente, um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos, e oito vogais, dois dos quais são relatores, que, em conjunto com o presidente e o vice-presidente, integram o secretariado executivo.

10 — Para os efeitos do previsto no número anterior, são nomeadas as seguintes individualidades:

- a) Presidente — Jorge Almeida Simões;
- b) Vice-presidente — Manuel Teixeira;
- c) Vogais — Pedro Pita Barros, João António Pereira, Paulo Kuteev Moreira, Ana Sofia Ferreira, Maria Asensio Menchero, Mónica Oliveira, Alberto Pinto Hespagnol, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.

11 — Para aprofundamento do debate em áreas específicas, poderá ser criado um grupo consultivo complementar, cuja composição será fixada por despacho do Ministro da Saúde.

12 — O presidente da Comissão tem as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau, designadamente as previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

13 — O presidente da Comissão recebe uma remuneração mensal correspondente a 50 % do valor atribuído para o cargo de director-geral, a que acrescem despesas de representação correspondentes a 50 % daquelas fixadas para o mesmo cargo.

14 — Os restantes membros da Comissão são abonados de senhas de presença, no valor correspondente a 20 % do índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública, salvo para os membros que por lei ou contrato de trabalho estejam impedidos de acumular esta remuneração.

15 — Os membros da Comissão que residem fora de Lisboa têm ainda direito ao abono de ajudas de custo nos termos idênticos aos estabelecidos para os funcionários e agentes da administração central, regional e local e dos institutos públicos.

16 — O presidente da Comissão pode encomendar aos membros da Comissão ou a outros peritos externos a elaboração de pareceres.

17 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho serão suportados pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, através de dotação global inscrita no respectivo orçamento.

18 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão compete à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

19 — Incumbe aos serviços a quem for solicitado apoio o dever de colaboração na prestação em tempo útil das informações solicitadas.

20 — O presente despacho entra em vigor em 15 de Março de 2006.

13 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 7113/2006 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do meu despacho n.º 10 809/2005, de 2 de Maio, compete ao Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM) o estudo, o planeamento e a concepção das políticas para o ensino superior militar (ESM);

Considerando que da execução da missão e das tarefas determinadas pelo referido despacho resultou a criação do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), que originou, por sua vez, alterações ao nível da composição do CCESM que importa desde já reorganizar e, bem assim, redefinir-lhe as tarefas e competências; e

Tendo ainda em conta que, nos termos do supracitado despacho, orientações no que se refere à definição do modelo do ESM serão objecto de despacho específico, o que agora se concretiza:

Assim, considerando o que antecede, determino:

1 — O Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM), criado pelo despacho n.º 10 809/2005 (2.ª série), de 2 de Maio, passa a ter a seguinte composição:

- a) O Presidente, tenente-general (REF) José Eduardo Martinho Garcia Leandro;
- b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- c) O director do Instituto de Estudos Superiores Militares;
- d) Um vice-almirante designado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada;
- e) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
- f) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- g) O comandante da Academia Militar;
- h) O comandante da Escola Naval;
- i) O comandante da Academia da Força Aérea;
- j) O director da Escola de Saúde Militar;
- k) Os comandantes ou directores dos estabelecimentos militares de ensino superior politécnico quando o cargo não for exercido em acumulação pelo comandante do estabelecimento de ensino superior militar (ESM) do respectivo ramo.

2 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, quaisquer entidades cujos contributos sejam considerados como relevantes.

3 — Para prestação de apoio técnico e administrativo ao CCESM são mantidas as nomeações decorrentes do meu despacho de 28 de Junho de 2005, sem prejuízo da agregação de outros elementos para a realização de tarefas e estudos específicos.

4 — O CCESM, assumindo que o objectivo central do ESM consiste na satisfação das necessidades de formação das Forças Armadas (FA) em geral e dos respectivos ramos em particular, bem como na integração no Sistema Nacional de Ensino Superior, sem prejuízo das especificidades da instituição militar, desenvolve doravante os seus trabalhos atento o enquadramento acima definido e propondo-me, até 31 de Julho de 2006:

- a) Um modelo de formação dos oficiais das FA com base no conceito de aprendizagem ao longo da carreira que, de forma coerente, articule a formação inicial e de carreira e que, em particular:
  - 1) Estabeleça o quadro de articulação entre a formação inicial e de carreira, designadamente entre os estabelecimentos de ensino superior militar e o Instituto de Estudos Superiores Militares;
  - 2) Defina qual o papel a reservar ao ensino universitário e ao politécnico no âmbito do ensino superior militar, em que fases do processo formativo dos oficiais devem ser exigidos ou proporcionados os diferentes graus académicos (conferidos por um ou por outro daqueles dois tipos de ensino) e em que estrutura ou estruturas de ensino se vão obter os graus académicos desejados;
  - 3) Assuma características de flexibilidade no sentido de configurar várias vias para atingir os objectivos de formação desejados e responder às exigências de conjunturas em permanente mutação, de abertura para potenciar as vantagens da integração do subsistema de ESM no sistema nacional de ensino superior e de racionalidade económica;
- b) Um modelo de integração do ESM no processo de Bolonha tal como ele for assumido pelo sistema nacional de ensino superior;
- c) Um projecto de diploma para aplicação ao ensino superior público militar dos princípios constantes do decreto-lei que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, como previsto no n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei;
- d) Um modelo de estrutura directora do ESM, conceito e competência.

5 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de Março de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 7114/2006 (2.ª série).** — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 253/DSJ, de 10 de Novembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação da parcela de terreno identificada no mapa e assinalada na planta anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante necessária à construção de estação de tratamento de águas residuais de Anissó, integrada na frente de drenagem n.º 1, inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do vale do Ave, a desenvolver no município de Vieira do Minho, a favor da sociedade Águas do Ave, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Ave, S. A.

8 de Março de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### MAPA DE ÁREAS

#### Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do vale do Ave

##### Frente de drenagem de Mosteiro (FDI)

##### Estação de tratamento de águas residuais de Anissó (ETAR) — Terreno

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Porfírio de Araújo Cruz e esposa, Custódia de Sousa Fernandes, lugar do Paço, freguesia de Anissó, Vieira do Minho.	Anissó, Vieira do Minho.	R-15		Norte — estrada municipal. Sul — Rodrigo e Sousa Couto. Nascente — Josefina da Cruz e proprietário. Poente — Belmiro Ramalho.	Agrícola . . . . .	5 520